



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.041/87

Autoriza o Executivo Municipal a pagar à COPASA MG tarifa de água para o proprietário carente e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a tarifa mensal de água para o proprietário carente, quando os serviços passarem a ser explorados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, obedecidos os critérios e condições abaixo enumeradas:

1. Que o proprietário seja comprovadamente carente;
2. Que a renda bruta familiar da casa não atinja o valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente na região;
3. Desde que o contribuinte possua apenas um imóvel, quer seja urbano ou rural;
4. O contribuinte ou seu cônjuge não poderá ter partes em imóveis de herança, quer como herdeiro ou sucessor, esteja ou não a propriedade inventariada;
5. Desde que o consumo mensal não atinja 10.000 (dez mil) litros de água.

Art. 2º - A Prefeitura terá uma Comissão para fiscalizar o correto cumprimento do artigo anterior, bem como atualizar mensalmente os contribuintes beneficiados, apurando, inclusive, se alguma pessoa da casa passe a adquirir renda, a qualquer título.

Parágrafo Único - Esta Comissão visará também as contas a serem pagas à COPASA MG.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo desde já autorizado a incluir nos Orçamentos futuros, dotações específicas para cobrir as despesas advindas desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 17 de agosto de 1987